

Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Teorias da justiça: justiça e exclusão 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T314 Teorias da justiça: justiça e exclusão 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-444-0
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.440213008>

1. Justiça. 2. Exclusão. 3. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **TEORIAS DA JUSTIÇA: JUSTIÇA E EXCLUSÃO 2**, coletânea de quatorze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal; estudos em direito do trabalho; e outras temáticas.

Estudos em direito penal traz análises sobre princípio da insignificância, crimes hediondos, pacote anticrime, violência, feminicídio, estupro virtual, tráfico de entorpecentes e homicídios.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre dumping social, trabalho forçado, políticas neoliberais, jornada de trabalho, sabatistas e intolerância religiosa.

No terceiro momento, outras temáticas, temos leituras sobre proteção de dados pessoais, mediação pré-processual, gestão pública, gestação por substituição e ensino do direito na escola.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA FRENTE AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO

Felipe Silva de Medeiros

Kaio Morais Dornas

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130081>

CAPÍTULO 2..... 19

A FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA REINCIDENTE GENÉRICO EM CRIME HEDIONDOS OU EQUIPARADOS DENTRO DAS LEIS DE EXECUÇÃO PENAL COM A MODIFICAÇÃO DO PACOTE ANTICRIME

David Mariano Cursino da França Cardoso

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130082>

CAPÍTULO 3..... 27

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E FEMINICÍDIO EM UMA CIDADE DE MÉDIO PORTE NO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ana Carolina Ferreira Prado

Luciana Sacheto Bueno

Alessandra Arrigoni Mosquini

Alessandra Aparecida da Silva Pereira Souza

Luciana Siqueira Stroppa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130083>

CAPÍTULO 4..... 40

ESTUPRO VIRTUAL

Elaine Veloso Casoni

Luis Aurélio Casoni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130084>

CAPÍTULO 5..... 45

A INFLUÊNCIA DO TRÁFICO DE ENTORPECENTES NA OCORRÊNCIA DE HOMICÍDIOS EM RECIFE/PE NOS ANOS 2000

Luana Pires Bezerra de Carvalho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130085>

CAPÍTULO 6..... 58

O *DUMPING* SOCIAL COM BASE NO PRINCÍPIO DA WFTO DA RENÚNCIA TOTAL AO TRABALHO FORÇADO

Michelle de Medeiros Fidélis

Monique de Medeiros Fidélis

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130086>

CAPÍTULO 7	87
O RETROCESSO DO DIREITO DO TRABALHO DECORRENTE E DE POLÍTICAS NEOLIBERAIS	
Greice Carla Paixão Costa	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130087	
CAPÍTULO 8	89
REFLEXOS DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO SOB A ÓTICA DOS “SABATISTAS” NO ÂMBITO DA INICIATIVA PRIVADA	
Vívian de Barros Gonçalves	
Denise Ieda Calderon Inatomi	
Juliana da Silva Felipe	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130088	
CAPÍTULO 9	108
EFETIVIDADE DA LEI Nº 4.898/65 E AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO CONGRESSO NACIONAL: ANÁLISE ACERCA DA INGERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL	
Leda Maria Lemes Vilella Ribeiro	
Marcos Antônio Olivas	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130089	
CAPÍTULO 10	122
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: APLICAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Therezinha de Nazareth Parente Salles Neta	
Juliano Ralo Monteiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.44021300810	
CAPÍTULO 11	140
A MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL COMO MÉTODO DE DESJUDICIALIZAÇÃO DE CONFLITOS	
Gine Alberta Ramos Andrade Kinjyo	
Humberto Ribeiro Júnior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.44021300811	
CAPÍTULO 12	153
O DIREITO DIFUSO À GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE	
Valéria da Silva Lima Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.44021300812	
CAPÍTULO 13	163
O ESTADO ATUAL DA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Leticia Chiaradia Ribeiro	
Lidia Chiaradia da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.44021300813	

CAPÍTULO 14.....	174
ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO NA ESCOLA	
Raphael Ribeiro Palheta	
Daniel Cardoso Gerhard	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.44021300814	
SOBRE O ORGANIZADOR	181
ÍNDICE REMISSIVO.....	182

CAPÍTULO 8

REFLEXOS DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO SOB A ÓTICA DOS “SABATISTAS” NO ÂMBITO DA INICIATIVA PRIVADA

Data de aceite: 25/08/2021

Data de submissão: 03/06/2021

Vívian de Barros Gonçalves

Centro Universitário ICESP
Brasília-DF

Denise Ieda Calderon Inatomi

Centro Universitário ICESP
Brasília-DF

Juliana da Silva Felipe

Centro Universitário ICESP
Brasília-DF

<http://lattes.cnpq.br/2984834311258921>

RESUMO: Uma vez que o tema da laicidade do Estado frente à multiplicidade de credos ainda encontra certa resistência por parte de muitos setores, é natural que surjam conflitos em muitas áreas, como por exemplo, no ambiente de trabalho. O presente artigo busca compreender como a intolerância religiosa pode influenciar no cumprimento da jornada de trabalho daqueles denominados “sabatistas”, os conflitos gerados a partir disso, qual o entendimento dos tribunais nesse sentido, buscando uma compreensão maior a respeito do ato de ter um dia de guarda considerado sagrado, a fim de combater a intolerância para com o diferente, garantindo assim, que essas pessoas terão seu credo respeitado. No aspecto da metodologia, a pesquisa do presente artigo foi desenvolvida através de uma abordagem de

ordem exploratória, explicativa e bibliográfica, assim como utilizando-se o método dedutivo. Diante disso, o resultado encontrado manifesta que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que essas pessoas tenham sua fé respeitada, mas já existem avanços nesse setor, quando analisamos as decisões dos tribunais e a legislação atual.

PALAVRAS-CHAVE: Laicidade; intolerância religiosa; sabatistas; jornada de trabalho.

REFLECTIONS OF RELIGIOUS INTOLERANCE IN OBSERVANCE OF THE WORKING DAY FROM THE OPTICS OF THE “SABBATISTS” WITHIN THE PRIVATE INITIATIVE

ABSTRACT: Since the state’s secularity in face of the multiple beliefs still finds some resistance in many departments, it is natural that conflicts arise in different areas, such as in the work environment. This article seeks to understand how religious intolerance can influence the observance of the working day for those called “sabbatists”, the conflicts generated from that, what the courts understand in this cases, looking for a greater understanding of the act of having guarding day considered sacred, in order to combat intolerance towards the different, thus guaranteeing that these people will have their beliefs respected. In methodology, the research of the following article was developed through an exploratory, explanatory and bibliographic approach, as well as using the deductive method. Given this, the result found shows that there is still a long way to go for these people to have their faith respected, but that it is already advancing in

this sector, when we analyze the decisions of the courts and the current legislation.

KEYWORDS: Secularism; religious intolerance; sabbatists; workday.

1 | INTRODUÇÃO

Em um Estado Democrático de Direito, as discussões acerca da liberdade em vários núcleos da vida cotidiana dos cidadãos nele inseridos são extremamente coerentes e necessários. Nesse sentido, quando se trata da liberdade religiosa não seria surpreendente que, diante de determinados rituais ou costumes que envolvem determinadas religiões, surgissem conflitos quanto a essas práticas e a sua interferência em dados setores da sociedade.

Diante desses conflitos surge a premissa básica deste artigo, que busca entender como trabalho e religião, podem se entender ao ponto de encontrar soluções benéficas para empregado e empregador, no intuito de respeitar a crença do elo mais fraco nessa relação.

É importante destacar que, seria impossível realizar uma pesquisa com todas as religiões professadas em nosso território, pois demandaria muito tempo e seriam necessários inúmeras obras para tratar do assunto. Pensando nisso, essa pesquisa terá como foco principal os chamados “sabatistas”, ou seja, aqueles que adotam religiões que tem o sábado como um dia de guarda sagrado e se resguardam de praticar certas atividades durante esse período.

O tema merece espaço de abordagem para que futuros acadêmicos se interessem pelo assunto e busquem se especializar nessa área, para que o conflito deixe de ser algo distante e passe a ser tratado com naturalidade e melhor recepcionado no ordenamento jurídico, bem como no ramo econômico, onde pessoas que professam essa crença acabam perdendo seus empregos, ou nem sequer sendo contratados devido à falta de compreensão das empresas em encontrar maneiras de adequar a rotina de trabalho às necessidades de alguém que não deveria ter de escolher entre seu emprego e sua fé.

Tendo isso em mente, a presente pesquisa visa caracterizar a intolerância religiosa no âmbito das relações trabalhistas e sua interferência nas jornadas de trabalho adotadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, aplicadas na iniciativa privada; com base em dados de pesquisas. Concentrando-se no conflito relacionado à existência de um dia sagrado para os “sabatistas” e a interferência disso nas relações trabalhistas, nas decisões e jurisprudências de órgãos superiores aplicadas nesses casos.

Para que se possa analisar tais dados e informações, como também emitir conclusões sobre os objetos de estudo será necessário levantar dados de intolerância religiosa no Brasil; ressaltar o tipo de jornada de trabalho adotado no nosso ordenamento jurídico; demonstrar as formas pelas quais a intolerância religiosa pode se manifestar; exemplificar religiões mais vulneráveis e suscetíveis; trazer entendimentos jurisprudenciais

em casos de conflitos relacionados ao exercício da fé dos “sabatistas” frente ao direito do trabalho, como fonte da aplicação dos princípios vigentes.

Diante disso, torna-se fundamental entender de que forma a intolerância religiosa afeta a jornada de trabalho dessas pessoas e como as decisões judiciais têm solucionado esses conflitos.

2 I EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS RELIGIÕES E DA JORNADA DE TRABALHO

Inicialmente, será apresentado um breve relato da evolução histórica das religiões e das jornadas de trabalho no Brasil com o intuito de criar uma linha do tempo de cada um deles e enfim, facilitar a compreensão do tema no tempo e no espaço.

2.1 Evolução histórica das religiões no Brasil

A expansão marítima europeia, iniciada no final do Séc. XV, em busca de novos territórios estabeleceu o contato com outras culturas. Assim as religiões de outros povos passam a ser vistas como exóticas, primitivas, objetos de curiosidade e comparação, ora pela simples busca de conhecimento, ora para legitimar o cristianismo (PRADO; SILVA, 2014, pg. 4-31).

Os jesuítas chegaram ao Brasil em 1549 com o objetivo de cristianizar as populações indígenas do território colonial. Promoveram, então, a criação das missões, onde organizavam as populações indígenas em torno de um regime que aliava trabalho e religiosidade. Nesse compasso minava-se a diversidade cultural, além de despertar a cobiça dos bandeirantes, os quais vendiam escravos indígenas. Como os jesuítas fundaram as primeiras instituições de ensino, naturalmente todo o acesso ao conhecimento laico da época tinha o controle da igreja, introduzindo a predominância da fé católica no Brasil (SOUSA, 2020).

Com a colonização portuguesa foi formada uma base cristã ibérica, a qual tem enorme influência até hoje, devido o Brasil ser considerada a maior nação católica do mundo (NUNES, 2011, pg. 45).

A diversidade dos grupos de escravos africanos que foram trazidos ao Brasil durante duzentos anos inseriram um componente religioso diverso, o qual deu origem a hibridações com o catolicismo e as religiões indígenas (NUNES, 2011, pg. 46).

Devido às imigrações do final do século XVIII foram introduzidas diferentes denominações protestantes. Na segunda metade do século XIX e início do século XX, os imigrantes propiciaram a implantação de colônias e grupos religiosos protestantes e católicos, tal qual árabes e judeus, os quais puderam manifestar sua crença de forma mais aberta. Como também as chamadas missões protestantes modernas foram implantadas no país e através de suas várias ramificações, posteriormente formaram a base do chamado Pentecostalismo e Neopentecostalismo. Com a chegada de grupos orientais no início do

século XX, foram introduzidas religiões, tais como a Seicho- No-ie, igreja messiânica, o budismo, entre outras (NUNES, 2011, pg. 46).

Na riqueza das diversas religiões têm-se os guardadores do sábado ou “sabatistas”, são aquelas pessoas que, por questões religiosas, não podem, por exemplo, realizar uma prova em um sábado. Esse é o caso dos adeptos da Igreja Adventista do Sétimo Dia e de algumas alas da religião judaica, entre outras (ABRANTES, 2015).

Nesse contexto, em 1555 houve no Brasil, a primeira tentativa de uma missão protestante, porém os huguenotes franceses foram expulsos no ano de 1567, sem alcançar seu objetivo. Somente no início do século 19 ocorreu a entrada efetiva das primeiras igrejas, devido à vinda de imigrantes alemães, ingleses, italianos e americanos, entre outros. A história da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Brasil, remonta ao ano de 1884, na cidade de Brusque, Santa Catarina, quando a população local teve contatos iniciais com revistas adventistas vindas da Europa. Assim nasceu sua primeira congregação em 1895. Desde essa época o número de protestantes e evangélicos tem crescido; conforme dados do censo de 2010, os cristãos são 86,8% do Brasil, sendo 22,2%, 42,3 milhões de pessoas, evangélicas (DIAS; XAVIER, 2014, pg. 52,56).

Os novos movimentos religiosos e as mais variadas formas de manifestações religiosas dão uma conotação diferenciada ao Brasil, pois as diversas religiões integram a multiplicidade cultural de seu povo (NUNES, 2011, pg. 46).

No Brasil encontra-se uma população composta de imigrantes, vindos de diversas partes do mundo, tais como portugueses, africanos, espanhóis, judeus, árabes, orientais, alemães, italianos, tal como indígenas. Essa infinidade de povos e grupos contribuiu para as culturas, olhares e visões de mundo, para tornar o Brasil uma terra de toda gente (NUNES, 2011, pg. 44).

Uma vez aclarado o panorama religioso e sua evolução no tempo, passa-se ao tema laboral referente às diferentes jornadas de trabalho permitidas e adotadas historicamente no Brasil.

2.2 Evolução histórica da jornada de trabalho no Brasil

No Brasil, as constituições federais de 1934 a 1969 estabeleciam a jornada de trabalho em 08 (oito) horas, podendo ser reduzida, mas a sua prorrogação somente com previsão legal. Porém a Carta Magna de 1988 modificou tal orientação, ao estabelecer em seu art. 7º, XIII, que a duração do trabalho normal não seja superior a oito horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (MARTINS, 2020, p. 220).

Com o advento da reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) há atualmente a figura do banco de horas, para facilitar a compensação de jornada de trabalho, podendo o empregado trabalhar até 10 horas diárias, o qual pode ser pactuado por escrito entre empregado e empregador, sem a intervenção sindical, desde que o descanso referente a essas horas

trabalhadas em excedente ocorram dentro de um período máximo de 6 meses.

A compensação da jornada de trabalho ocorre quando o empregado trabalha mais horas num determinado dia e em outro trabalha um número menor de horas ou não prestá-las em certo dia da semana. Normalmente as empresas costumam fazer com que o empregado trabalhe uma hora a mais por dia, de segunda a sexta-feira, e nesse caso não necessitando trabalhar aos sábados. Por exemplo, ele trabalha das 8 às 12h e das 13 às 18h, de segunda a quinta-feira, e nas sextas-feiras sai às 17h. Nesse caso não se excede o módulo semanal de 44 horas. (MARTINS, 2020, p. 230).

A jornada de trabalho tem natureza mista. Primeiramente tem natureza pública, uma vez que o Estado limita a jornada de trabalho, de forma que o trabalhador possa vir a descansar, e não se sujeite a jornadas exaustivas. Em um segundo momento tem natureza privada, visto que as partes podem acordar jornadas inferiores às previstas em lei ou em normas coletivas, porém observando-se o limite máximo estabelecido em lei (MARTINS, 2020, p. 222).

Diante do panorama histórico sobre a evolução das religiões e jornadas de trabalho no Brasil, antes de adentrar com mais profundidade no mérito da pesquisa, faz-se necessário explanar o significado de alguns princípios essenciais ao presente trabalho, assim como, esclarecer a conceituação utilizada.

3 | PRINCÍPIOS E CONCEITOS

Nesta seção, pretende-se esclarecer o significado de alguns princípios abordados no texto e também dos conceitos desenvolvidos e utilizados que serviram de fundamento para a presente pesquisa científica.

3.1 Princípios

A Constituição Federal nos traz em seu arcabouço de normas, direitos que são considerados fundamentais, pois trazem em sua essência, um conteúdo que se faz necessário para que uma pessoa consiga viver dignamente e de forma plena em sociedade. Nesse sentido, um direito fundamental se justifica para que haja a autonomia do cidadão inserido em seu círculo, assim como para que a necessidade de cada um possa ser suprida.

Robert Alexy, de maneira muito contundente, discorre da seguinte forma sobre o tema:

A segunda condição é que o interesse ou a carência seja tão fundamental que a necessidade de seu respeito, sua proteção ou seu fomento se deixe fundamentar pelo direito. A fundamentabilidade fundamenta, assim, a prioridade sobre todos os escalões do sistema jurídico, portanto, também perante o legislador. Um interesse ou uma carência é, nesse sentido, fundamental quando sua violação ou não-satisfação significa ou a morte ou sofrimento grave ou toca no núcleo essencial da autonomia. (ALEXY, 1998. p.61).

Diante disso, a religião não é uma característica isolada ou uma realidade distante na vida em sociedade, ela permeia os mais variados temas e adentra nos mais variados locais, por se tratar de algo que está ligado intrinsecamente ao que faz com que cada pessoa seja quem é e influencia diretamente na forma como cada um lida com os tipos de situações. Por essa razão, não é motivo de surpresa que o ordenamento jurídico busque reconhecer e defender o direito de que cada um possa expressar o credo que lhe aprouver.

Entretanto, a vida em conjunto sempre gera atritos, principalmente quando em meio às diferenças, alguns desenvolvem um sentimento que o seu credo seria melhor que o de outrem. É nesse momento que podem surgir os conflitos mais fortes e cabe ao Estado cuidar para que todos sejam protegidos de igual forma.

3.1.1 Princípio constitucional da liberdade de crença religiosa

A Constituição de 1988 se preocupou em abster-se da definição de uma crença comum a todos para optar pela defesa da pluralidade religiosa, não pautando suas decisões com base em uma ou outra religião. Com base nesse entendimento, cada indivíduo pode escolher qual religião irá seguir, do mesmo modo que pode optar por não seguir nenhuma, o que não pode sofrer influência alguma do Estado.

Nesse contexto, Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco, descrevem em sua obra:

A laicidade do Estado não significa, por certo, inimizade com a fé. Não impede a colaboração com confissões religiosas, para o interesse público (CF, art. 19, I). A sistemática constitucional acolhe, mesmo, expressamente, ação conjunta dos Poderes Públicos no âmbito de cultos religiosos, como é o caso da extensão de efeitos civis ao casamento religioso. Nesse sentido, não há embaraço – ao contrário, parecem bem-vindas, como ocorre em tantos outros países – a iniciativa como a celebração de concordata com a Santa Sé, para a fixação de termos de relacionamento entre tal pessoa de direito internacional e o país, tendo em vista a missão religiosa da Igreja de propiciar o bem integral do indivíduo, coincidente com o objetivo da República de “promover o bem de todos” (art. 3º, IV, da CF). Seria erro grosseiro confundir acordos dessa ordem, em que se garantem meios eficazes para o desempenho da missão religiosa da Igreja, com a aliança vedada pelo art. 19, I, da Constituição. A aliança que o constituinte repudia é aquela que inviabiliza a própria liberdade de crença, assegurada no art. 5º, VI, da Carta, por impedir que outras confissões religiosas atuem livremente no País. (MENDES; COELHO; BRANCO, 2008, p. 409).

Nessa ideia, o princípio da liberdade de crença garante que qualquer indivíduo possa escolher a sua crença e desenvolver-se de acordo com seus rituais e costumes sem que qualquer outro, inclusive o Estado, tenha influência ou interfira nessa decisão.

3.1.2 O que é a intolerância religiosa?

Cabe então, caracterizar o que seria a intolerância religiosa, para entender como ela

se dá e então encontrar métodos para combatê-la. A Agência do Senado traz o seguinte conceito:

A intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas ou mesmo a quem não segue uma religião. É um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana.

O agressor costuma usar palavras ofensivas ao se referir ao grupo religioso atacado e aos elementos, divindades e hábitos da religião. Há casos em que o agressor desmoraliza símbolos religiosos, destruindo imagens, roupas e objetos ritualísticos. Em situações extremas, a intolerância religiosa pode setornar uma perseguição. (AGÊNCIA SENADO, 2013.)

Resta mencionar que, por mais que um país se considere laico, um problema que ainda está enraizado na sociedade é o proselitismo, que acaba aflorando ainda mais os conflitos entre várias religiões, por se tratar de um tema que, sozinho, já é complexo e aberto para diversos tipos de execuções e interpretações.

Antonio Baptista Gonçalves menciona que:

O proselitismo é o exemplo de que as próprias religiões podem ultrapassar a lisura e a cordialidade das relações que as mesmas professam para manter os fiéis em seus quadros e, ainda, retirar alguns de outro culto.

E ao acrescentar mais um elemento: o Estado, temos o cenário a ser analisado em termos de tolerância religiosa: o povo, a Igreja e o Estado. (GONÇALVES, 2012, p. 08).

Assim sendo, o Estado é um agente ativo e crucial no combate ao preconceito com determinadas religiões, garantindo assim que todos os seus cidadãos se sintam livres para escolher qual credo praticar e para que haja a devida repressão de qualquer atitude que ultrapasse o limite do questionamento envolvendo outras crenças.

Segundo Sara Guerreiro (2005, p. 180), “a atuação do Estado face ao proselitismo encontra-se estritamente ligada à proteção concedida à liberdade religiosa e aos direitos do homem, o que depende em última análise do regime político perfilhado e mesmo da confissão religiosa dominante”.

Apesar de o ordenamento jurídico brasileiro apresentar princípios claros e contundentes que defendem e protegem a pluralidade religiosa, ainda existe um longo caminho a trilhar no combate à intolerância com o que parece desconhecido. De qualquer forma, ações de intolerância ferem a liberdade individual e devem ser combatidas com informação e mecanismos de repressão que se mostrem efetivos.

3.2 Quem são os sabatistas?

Toda sociedade possui sua própria maneira de construção de leis que guiarão as mais variadas partes da vida em conjunto e cada uma delas escolhe quem serão os seus legisladores com base em seus sistemas. É importante destacar, a princípio, que aqueles que têm a bíblia como fundamento, acreditam que Deus exerceu e exerce o papel de

legislador, de forma indireta, quando inspirou Moisés para escrever as leis cerimoniais, de saúde, morais, penais e também de forma direta, quando, com o próprio dedo, escreveu o que chamamos de Decálogo, ou os Dez Mandamentos (BERTOLDO, 2012).

Dessa maneira, pode ser feito um paralelo entre as leis inspiradas de forma indireta como as demais leis do ordenamento jurídico e o decálogo como a “constituição” da qual se originam todas as outras e dela se orientam. Diante disso, esse decálogo seria dividido em duas partes: o amor a Deus (apresentado nos quatro primeiros mandamentos) e o amor ao próximo (apresentado nos seis últimos mandamentos). Nesse contexto, a guarda do sábado estaria presente na primeira parte, uma vez que este é o quarto mandamento (BERTOLDO, 2012).

Tendo isso em mente, ao longo da história, várias religiões ao redor do mundo mantiveram viva a prática da guarda do sábado, entretanto, essa era uma prática já adotada pelo judaísmo há mais tempo. Porém, no ano de 1844, após o evento chamado de “o grande desapontamento”, onde cristãos de várias denominações se decepcionaram por terem interpretado erroneamente uma profecia bíblica, surge um movimento protestante que começa a estudar os escritos bíblicos com mais afinco e encontram neles a existência desse mandamento e decidem, a partir de então, fundar um movimento que seria responsável por reviver essa, entre outras práticas bíblicas no meio protestante. (BORGES, 1995).

Desde então, temos alguns segmentos, além do judaísmo que já o fazia, que se dedicam a separar um dia para se abster de práticas consideradas meramente seculares e se dedicar ao descanso físico, mental e espiritual, por meio dos cultos, do estudo da bíblia, da ajuda ao próximo, do tempo em família, do contato com a natureza, entre outras práticas que ficam comprometidas em outros dias, diante da quantidade de atividades desenvolvidas.

Diante disso, define-se “sabatista” como “pessoa que guarda os sábados por motivos religiosos” (SABATISTA, 2020).

Destarte, elucidados os significados dos princípios e conceitos mais relevantes para o presente trabalho científico, passa-se à análise da relação entre a laicidade do Estado e o direito de observância do sábado.

4 | RELAÇÃO ENTRE A LAICIDADE DO ESTADO E O DIREITO DE OBSERVÂNCIA DO SÁBADO

A laicidade, em sua essência, pode ser constantemente mal interpretada quando atrelada à intolerância direcionada a determinados rituais ou credos. Entretanto, autores como Martins (2007), reforça que o Estado que se utiliza da laicidade, não se encontra na posição de um Estado ateu, ou seja, ele não tenta excluir a religião, mas garantir que todas as religiões possam coexistir.

Nesse sentido, o Ministro Alexandre de Moraes retrata que: “[...]o Estado brasileiro,

apesar de laico, não é ateu, como comprova o preâmbulo constitucional, e, além disso, trata-se de um direito subjetivo e não de uma obrigação, preservando-se, assim, a plena liberdade religiosa daqueles que não professam nenhuma crença.” (MORAES, 1998, p. 123.).

O Relatório sobre Intolerância Religiosa (2011 - 2015), realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos, apresenta um dado importante quanto à constância de processos de intolerância religiosa impetrados por adventistas. Das vítimas, 45% são guardadores do sábado, o que mostra que a questão do dia de guarda ainda precisa ser debatida no âmbito trabalhista.

Ademais, na pesquisa realizada por Souza (2013), vemos que, das discussões que tiveram o mérito julgado quanto ao acesso ao trabalho para aqueles que guardam o sábado, a maioria (58,33%) foram desfavoráveis. Outro fato que a pesquisa notou é que é mais fácil um sabatista conseguir resolver essas questões sem precisar recorrer ao judiciário quando o assunto é acesso à educação do que quando se trata do acesso ao trabalho.

Dentro do entendimento de alguns juristas, dar uma prestação alternativa a um sabatista seria equivalente a uma ruptura na isonomia, uma vez que estes estariam recebendo, de certa forma, um privilégio em relação aos outros, sendo um atentado ao princípio da igualdade.

Nesse sentido, decidiu a relatora Berenice Marcondes César:

Não se pode admitir a existência de direito líquido e certo de candidato a realizar as provas de um Processo Seletivo como vestibular em dia ou horário diverso daquele estipulado no edital ou sob condição diferente daquela a qual os demais candidatos devem se submeter, mesmo sob a justificativa de respeito à sua liberdade religiosa. Isso implicaria desprestígio do princípio da isonomia entre os participantes do certame, além de sobrepujar a estatura normativa do edital. (...) Não há que se falar em discriminação religiosa. Ademais, o candidato ao curso de medicina (...), além de submeter-se à prova do vestibular comum a todos, ao que consta, fatalmente também teria atividades curriculares realizadas no dia do sábado (SÃO PAULO, 2012).

Divergentemente, há outros juristas que votaram a favor dessas prestações alternativas utilizando o argumento que se deve tratar os desiguais de maneira desigual e que a legalidade administrativa não pode ser usada como ferramenta para negar direitos fundamentais (MOTTA, 2008).

Diante disso, para alguns a isonomia é tratar a todos igualmente, não levando em conta o que há de diferente entre eles, enquanto para outros é o tratamento diferenciado dado aos desiguais que nos faz alcançar a isonomia.

Conforme disse Rui Barbosa:

A regra da igualdade não consiste senão em quinhonar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar

com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. (BARBOSA, 1920.).

Cabe mencionar que, a liberdade religiosa aborda um grupo de práticas que devem ser protegidas, portanto, quando se considera alguém inapto para um cargo ou trabalho devido à sua consciência e escolha de se resguardar de praticar determinadas ações em um dia específico, sem dar-lhe oportunidade de prestação alternativa, isso lhe atinge mais especificamente a liberdade de culto, prevista no art. 5º, VI da Constituição Federal e ignora o real sentido da laicidade estatal.

Após analisar a relação entre a laicidade do Estado e o direito de observância do sábado, percebe-se a necessidade de esclarecimento do próprio significado do trabalho para o ser humano, que encontra nele o seu sustento e subsistência.

5 | SIGNIFICAÇÃO DO TRABALHO

Quando efetuada uma abordagem da prática religiosa frente às exigências e necessidades relativas ao mercado de trabalho, faz-se necessário analisar o significado e a importância do trabalho na vida de um ser humano, entendendo a abrangência desta importância, e também como a liberdade de prática religiosa em conformidade com o trabalho pode ser benéfica.

5.1 Abrangência da significação do trabalho

O trabalho não é somente uma fonte de renda, mas abrange outros conceitos e necessidades, nos quais se incluem a realização pessoal, status social e ter oportunidade para estabelecer e preservar contatos de natureza interpessoais. O trabalho infere-se no contexto de diversas áreas da vida das pessoas, como família, lazer, religião e vida comunitária.

Vários são os fatores que dão significado ao trabalho, tais como, a centralidade, objetivos em busca de resultados valorizados e as normas sociais. (KUBO; GOUVEA, 2012, p. 540-554). A Centralidade do trabalho está relacionada à importância que as pessoas dão ao trabalho, pois este ocupa uma parte considerável de tempo da vida. Acrescentando-se os períodos utilizados em treinamentos para aperfeiçoamento profissional (KUBO; GOUVEA, 2012, p. 540-554).

Segundo Lundberg e Peterson (1994, p.1461) Apud KUBO e GOUVEA (2012, P. 540-554): “centralidade do trabalho representa uma identificação individual com o trabalho, ou a significância que a pessoa atribui ao papel do trabalho” .

Observa-se que para se obter uma melhor fluência das atividades organizacionais torna-se necessário dar atenção aos aspectos intrínsecos, que envolvem o mundo do trabalho. Uma vez que o ser humano é uma matéria-prima fundamental para o mundo corporativo (KUBO e GOUVEA (2012, P. 540-554).

5.2 Importância da religião e da espiritualidade no ambiente de trabalho

Devido à popularidade do uso de redes sociais entre as pessoas, o que acaba minimizando o relacionamento interpessoal entre colegas de trabalho, a espiritualidade no ambiente organizacional pode ser uma ferramenta a mais para a efetivação de uma dinâmica eficiente nas empresas. Nesse contexto a religião, pelo fato de promover valores tais como, solidariedade, compaixão, caridade e perdão, pode agregar significação, maior coesão social e apoio mútuo para as atividades, fortalecendo, assim, a comunicação, o comprometimento, o trabalho em equipe, a motivação entre os trabalhadores (SILVA 2008, p. 768-779).

A religiosidade foi considerada até pouco tempo, como uma forma de expressão da vida e da moral privadas, ou seja, refere-se a uma dimensão subjetiva, dependente da escolha e da fé de cada um. Por isso a religiosidade vem sendo cada vez mais instrumentalizada pelas organizações, considerada como espiritualidade no contexto do trabalho (SILVA 2008, p. 768- 779). Observa-se que grandes organizações, como Xerox, Mary Kay Cosmetics, Airlines, Banco Mundial têm sido consideradas empresas “espiritualizadas”, talvez pelo fato de proporcionarem aos seus colaboradores treinamentos que trazem ao mundo organizacional uma nova perspectiva de auto-realização e de espiritualidade (SIQUEIRA 2005, p.717-724).

Deve-se atentar para a importância da vivência da religião e da espiritualidade no ambiente do trabalho, pois evidenciam uma perspectiva mais humanizada nas empresas. Promovendo, assim, um ambiente baseado em relacionamentos mais próximos, o qual gera um melhor entendimento do conceito de trabalho, melhora a participação e concede uma liberdade em relação aos valores individuais dos participantes dessas organizações (SILVA 2008, p. 768- 779).

Com isso almeja-se uma melhoria nas condições e no sentido do trabalho através do desenvolvimento pessoal, baseado em uma atitude de maior discernimento, aceitação, flexibilidade e reflexão. Mas jamais uma paralisação face à precariedade do mundo laboral (SILVA 2008, p. 768-779).

Esclarecido o significado e abrangência do trabalho, além da importância de se poder cumprir preceitos religiosos em consonância com o exercício da atividade laboral, surge a necessidade de se investigar algumas possibilidades e opções que as empresas possuem, hoje, para garantir que os sabatistas possam professar sua fé em plenitude.

6 | O QUE PODE SER FEITO PELAS EMPRESAS EM RELAÇÃO AOS SABATISTAS?

No que diz respeito às possibilidades e opções disponíveis aos empregadores para que se possa asseverar o direito dos sabatistas de observarem o sábado conforme preceitua sua religião, duas possibilidades destacam-se como as principais opções dos

empregadores brasileiros, quais sejam, o não funcionamento da empresa aos sábados e a flexibilização da jornada de trabalho.

6.1 Opção de empresa em não funcionar aos sábados

A abordagem de Paiva e Pereira (2012) complementa o presente trabalho no sentido que traz um exemplo prático referente à guarda do sábado, no caso dos “sabatistas”, adeptos da Igreja Adventista do Sétimo Dia. O levantamento de dados foi feito em relação a uma rede de lojas no segmento de móveis nos estados do Pará e do Maranhão, que optou por não funcionar aos sábados, mesmo que comercialmente não fizesse sentido, pois este dia é considerado muito importante para as vendas. Assim, a empresa colocou uma placa informando que não abrirá aos sábados.

Para ter sucesso nessa empreitada foram tomados alguns cuidados, como contratar pessoas que fazem parte dessa religião. Apesar de ousada, a iniciativa não trouxe prejuízo financeiro à organização. A guarda do sábado implica em limites e possibilidades para atividade empresarial, mas não significa, necessariamente, em se deixar de ter lucro ou não ser competitiva, mas sim em se tornar um diferencial perante aos outros estabelecimentos do ramo. O referido estudo contemplou que valores religiosos e cálculo econômico podem ser compatíveis com o conjunto de costumes, valores e crenças (PAIVA; PEREIRA, 2012).

6.2 Flexibilização da jornada de trabalho pós reforma trabalhista

Dentre as alterações na jornada de trabalho após a reforma trabalhista (lei n. 13.467/2017), destacando-se dois aspectos importantes: maior liberdade do empregador em manejar o tempo de trabalho necessário e a redução de custos com o não pagamento de parte do tempo em que o trabalhador fica à disposição do empregador, quando não está necessariamente produzindo.

Nesse sentido apresentam-se medidas bem flexíveis no que tange à jornada de trabalho do empregado, tais como, ampliação dos mecanismos de compensação das jornadas por meio do banco de horas com uma limitação frágil da jornada diária ou semanal e ainda facultando a realização de acordos individuais, utilizando-se da ferramenta banco de horas de forma individual; a possibilidade de estender a jornada diária de 8 horas, servindo-se da jornada de 12 x 36, que poderá abranger todos os setores da empresa, bem como a retirada da obrigatoriedade da empresa precisar comunicar às autoridades competentes no caso de prorrogação da jornada diária por motivo imperioso (KREIN, 2018, p. 77-104).

Desta forma, após análise histórica, conceitual e doutrinária do tema, passa-se a analisar o resultado encontrado por tribunais brasileiros para solução de conflitos laborais envolvendo o direito de observância do sábado para aqueles que professam os preceitos de sua religião.

71 ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL BASEADO EM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Dentro do ordenamento jurídico, várias são as interpretações dadas para justificar as decisões dos tribunais, pois, uma vez que se trata de conflitos entre direitos fundamentais, eles não podem ser hierarquizados, cabendo ao julgador fazer um sopesamento e fundamentar a sua decisão. Dessa forma, serão abordadas uma decisão contra e outra a favor dos sabatistas, no intuito de fazer uma relação entre os argumentos e trazer um debate baseado em ambos os lados.

A fundamentação do Superior Tribunal Federal (STF) ao julgar a Apelação Cível nº1.0000.18.-2-361-4/001, a qual negou provimento à servidora pública, membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que guarda os sábados para atividades restritas à religião, foi baseada em princípios constitucionais relativos à Administração Pública, tais como a supremacia do interesse público, o princípio da isonomia e da igualdade. Demonstrando que a relação entre um indivíduo e a igreja não cria obrigação para terceiros, não conferindo, assim, direito à dispensa de trabalho aos sábados.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS - SERVIDORA PÚBLICA - MEMBRO DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - MODIFICAÇÃO DE JORNADA - GUARDA AOS SÁBADOS - IMPOSSIBILIDADE - SUPREMACIA INTERESSE PÚBLICO - DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1 - A relação que existe entre a pessoa e a igreja não cria obrigação para terceiros, não conferindo direito à dispensa de trabalho aos sábados, diante do risco de violação ao princípio da isonomia/igualdade; 2 - O interesse público e o coletivo prevalecem sobre os interesses individuais; 3- O regime jurídico e a jornada de trabalho dos servidores públicos constitui ato discricionário da administração pública. STF

– Apelação Cível 1.000.18.020361-4/001. Órgão Julgador 4ª CÂMARA CÍVEL.

Relator(a) Des.(a) Renato Dresch. Data de Julgamento 05/04/2018. Data de Publicação da súmula 09/04/2018.

Vale destacar que nessa decisão prevaleceram os princípios da supremacia do interesse público e coletivo sobre os interesses individuais, bem como o princípio da isonomia e da igualdade. No contexto mencionado, os votos se concentraram na ideia que, o fato de cada pessoa poder escolher a sua própria religião não confere a terceiros a obrigatoriedade de respeito de determinados rituais, como a guarda do sábado, por exemplo, pois, ao ser dispensado de trabalhar aos sábados, o indivíduo não estaria sendo tratado como os outros, resultando em risco para o princípio da isonomia.

Diante disso, analisaremos a seguir o caso de uma decisão favorável aos sabatistas que demonstra como o respeito ao dia de guarda desses indivíduos e o devido cumprimento a jornada de trabalho podem caminhar juntos e permitir que os sabatistas professem sua fé sem sofrerem represálias ou risco de perderem seus empregos por isso.

Outra alternativa viável para as empresas, seria a alteração na jornada de trabalho,

substituindo o período de labor aos sábados por algo a ser realizado em outro momento, ou ainda, permitindo que o trabalhador realize compensação em período diverso. O empregador pode ainda, fixar o dia de descanso remunerado do trabalhador em outro dia, conforme jurisprudência favorável que será tratada agora.

No caso supracitado, o trabalhador solicitou a empresa, onde já trabalhava há 28 anos, que mudasse o seu dia de descanso remunerado devido à sua recente convicção religiosa. A empresa alegou que este trabalhou aos sábados ao longo de todos esses anos e não poderia conceder isso a ele depois de tanto tempo.

O ministro relator do caso, Hugo Carlos Scheuermann, de forma clara e concisa discorre sobre os conflitos entre direitos fundamentais:

Diferentemente das normas constitucionais com natureza de regra que podem entrar em conflito, e cuja solução se perfaz pelo critério da validade (tudo ou nada), as normas constitucionais com natureza de princípio não entram em conflito, pela singela razão de que um princípio jamais invalida outro; pelo contrário, convivem de modo harmônico, em nome da unidade da Constituição. Assim, elas podem apresentar colisão no caso concreto, e cuja solução se dá pelo critério da ponderação (lógica do valor), mesmo porque princípios, na feliz lição de Robert Alexy (apud Luís Roberto Barroso, in *Interpretação e Aplicação das Normas Constitucionais*), por conterem mandados de otimização, permitem o balanceamento de valores e interesses, conforme seu peso e a ponderação de outros princípios eventualmente em colisão, de sorte que cada um deles deve ceder proporcionalmente, com, o mínimo de sacrifício, a fim de manter-se a integridade da Constituição como um todo. Isto porque eles não se dobram à lógica do tudo ou nada. Eles podem perfeitamente recuar, cada qual em proporção razoável, no caso concreto, sem que se declare inválido um ou outro, de maneira que o conflito se resolve não no âmbito da validade, mas ao contrário, na dimensão do valor proporcional, segundo a técnica da ponderação de bens e interesses envolvidos, consoante afirmado logo acima. (TST, 2009, online.)

Dessa maneira, ao pronunciar a decisão, o relator decidiu a favor do direito de culto do trabalhador, entendendo que caberia ao poder diretivo da empresa realizar tal adequação, compatibilizando a jornada de trabalho com a convicção religiosa do reclamante, como podemos encontrar no acórdão por ele proferido:

E na hipótese dos autos, penso que no caso concreto, para o obreiro reclamante, aqui litisconsorte, deve prevalecer a garantia fundamental de liberdade de crença religiosa expressa no art. 5º, VI, devendo, no caso específico dele recuar proporcionalmente o poder diretivo do empregador (amparado nos 3 postulados já mencionados), mesmo porque a liberdade de consciência e de crença, assim como a liberdade de manifestação do pensamento, integram o direito à vida, considerado este direito não apenas como a tutela do elemento anímico-biológico, mas o direito à escolha de um modo de vida, o que inclui religião, crença, política, opção sexual, etc. E o direito à vida, visto como tal, constitui um dos direitos da personalidade, tal qual a liberdade, a igualdade, a intimidade, a vida privada, a honra, imagem, etc., os quais constituem o núcleo essencial dos direitos fundamentais só titularizados por seres humanos e essenciais à preservação e afirmação da

dignidade, a qual constitui princípio fundamental e razão de ser da própria República, consoante se vê dos artigos 1º, incisos II e III, e 3º, incisos III e IV, da Constituição.

Note-se, por outro lado, que a impetrante pode perfeitamente, fazendo uso do seu poder diretivo, determinar que o obreiro reclamante, aqui litisconsorte, dada sua função de eletricista, trabalhe no serviço de escala entre as 17:30 de sábado, e as 17:30 do domingo, no Posto de Atendimento de Caicó, a fim de assegurar adequada manutenção corretiva de urgência em caso de necessidade de seus sistemas de distribuição de energia elétrica. Disso não haverá qualquer prejuízo para si ou para os usuários e estará sendo respeitada a garantia fundamental de liberdade de crença religiosa expressa no art. 5º, VI, respeitante ao reclamante, aqui litisconsorte. (TST, 2009, online.).

Nesse pensamento, nota-se que existem alternativas viáveis possibilitadas pela reforma trabalhista para que trabalhadores nessas condições possam cumprir suas jornadas em períodos alternativos, ou ainda, ter seu descanso semanal fixado aos sábados para que assim seja possível manter seus empregos e não ter sua fé violada e sua liberdade de culto cerceada.

8 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A liberdade de crença é um direito garantido constitucionalmente aos brasileiros. A laicidade do Estado frente à multiplicidade de credos ainda encontra resistência por parte de muitos setores, surgindo naturalmente conflitos em muitas áreas, como por exemplo no ambiente de trabalho.

Nesse sentido torna-se importante observar que o Brasil é um país que tem origens no cristianismo. Mas ao final da metade do século XIX e início do século XX, as chamadas missões protestantes modernas foram implantadas. Nessa população têm-se os guardadores do sábado ou “sabatistas”, adeptos da Igreja Adventista do Sétimo Dia e de algumas alas da religião judaica, entre outras. Pessoas que guardam o sábado, para se dedicar ao descanso físico, mental e espiritual, por meio de cultos, do estudo da bíblia, da ajuda ao próximo, do tempo em família, do contato com a natureza, entre outras práticas, por questões religiosas.

Importante frisar que a intolerância religiosa é um crime de ódio, que fere a liberdade e a dignidade humana, o qual se reflete em números. Relatório do Ministério dos Direitos Humanos demonstra que das vítimas, 45% são guardadores do sábado. Nessa seara, o Estado é um agente ativo e crucial ao combate do preconceito religioso, com o fim de garantir a todos brasileiros a liberdade para escolher qual credo desejam praticar.

Observa-se que o trabalho não é somente uma fonte de renda, mas abrange outros conceitos e aspectos intrínsecos, os quais devem ser considerados pelo mundo organizacional. Uma vez que o ser humano é uma matéria-prima fundamental para o mundo corporativo.

A Carta magna traz, em seu art. 7º, XIII, como parâmetro, que a jornada de trabalho semanal não deve exceder a 44 (quarenta e quatro) horas. Com o advento da reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) apresentam-se medidas mais flexíveis relativas à compensação da jornada de trabalho, através de acordo por escrito entre empregado e empregador, sem a intervenção sindical.

Verificou-se na pesquisa que, uma empresa comercial pode optar por não funcionar aos sábados sem, necessariamente, deixar de ter lucro ou não ser competitiva. Servindo-se de uma boa estratégia.

No âmbito do entendimento jurisprudencial, existem decisões sobre o tema proposto. Houve decisão proferida de forma desfavorável aos “sabatistas”, fundamentada em princípios constitucionais. Analisou-se que ao se conceder uma prestação alternativa a um sabatista estariam sendo violados os princípios da isonomia e da igualdade. Bem como outra decisão de cunho favorável, a qual demonstra como o respeito ao dia de guarda desses indivíduos e o devido cumprimento da jornada de trabalho podem caminhar juntos e permitir que os sabatistas professem sua fé sem sofrer represálias ou risco de perder seus empregos.

O ordenamento jurídico pátrio apresenta princípios claros e contundentes, os quais defendem e protegem a pluralidade religiosa, mas ainda há um longo caminho a ser trilhado rumo à extinção da intolerância religiosa e a adequação organizacional às necessidades dos trabalhadores sabatistas.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Talita. **Quem são as pessoas que ficarão 7 horas confinadas pelo ENEM**. 2015. Disponível: <https://exame.com/brasil/quem-sao-as-pessoas-que-ficarao-7-horas-confinadas-pelo-enem/>. Acesso em: 25 nov. 2020

AGÊNCIA SENADO. **Intolerância religiosa ainda é desafio à convivência democrática**. 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/04/16/intolerancia-religiosa-e-ainda-e-desafio-a-convivencia-democratica>> Acesso em: 30 de setembro de 2020;

ALEXY, Robert. **Direitos Fundamentais no Estado Constitucional Democrático**. Biblioteca Digital da FGV. 9 de dezembro de 1998. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/47413/45319>> acesso em 30 de setembro de 2020;

BARBOSA, Rui. **Discurso escrito por Rui Barbosa para paranimfar os formandos da turma de 1920 da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco**, em São Paulo.

BERTOLDO, Leandro. **O sábado à luz da bíblia**. Rio de Janeiro: Litteris, 2010, p. 25-31;

BORGES, Michelson. **A mensagem-História do Adventismo e sua chegada no Brasil**. Repositório Institucional da UFSC. 1995. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/189787>> Acesso em: 23 de novembro de 2020;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 nov 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm

CARVALHO, Nara Pereira. **A Formação da Liberdade Religiosa: Peculiaridade e vicissitudes no Brasil** '01/08/2011 169 f. Mestrado Acadêmico em Direito. Instituição de Ensino: Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: Biblioteca Universitária da UFMG.

COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. **Pesquisa em administração**. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Pesquisa**. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 17, 42, 44, 45 e 133.

GONÇALVES, Antonio. **Da intolerância religiosa aos direitos humanos**. RFD- Revista da Faculdade de Direito da UERJ, [S.l.], n. 22, dez. 2012. ISSN 2236-3475. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/2304/3160>>. Acesso em: 30 set. 2020. doi:<https://doi.org/10.12957/rfd.2012.2304>;

GUERREIRO, Sara. **As Fronteiras da Tolerância Liberdade religiosa e proselitismo na Convenção Européia dos Direitos do Homem**. Coimbra: Almedina, 2005, p. 180;

KREIN, José Dari. **O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista**. Tempo soc., São Paulo, v. 30, n. 1, p. 77-104, abr. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702018000100077&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 maio 2020.

KUBO, Sergio Hideo; GOUVEA, Maria Aparecida. **Análise de fatores associados ao significado do trabalho**. Rev. Adm. (São Paulo), São Paulo, v. 47, n. 4, p. 540-554, Dec. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-21072012000400003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 maio 2020.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Estado laico não é Estado ateu e pagão**. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1488, 29 jul. 2007. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/10209>>. Acesso em 03 de novembro de 2020;

MARTINS, Sergio Pinto. **Manual de Direito do Trabalho**. 13. ed. São Paulo. 2020. p. 220- 230.

MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Mártires. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 3 ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 409;

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 1998, p. 123;

MOTTA, Myrelle. **TJ garante a adventistas regime especial para assistir aulas**. TJEG notícias. 2008. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/bw/?p=4885>>. Acesso em 03 de novembro de 2020;

MOW – **International Research Team. The meaning of working.** London: Academic Press, 1987. [Links]. APUD de KUBO e GOUVEA. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-21072012000400003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 26 nov. 2020.

NUNES, Elton de Oliveira. **A Escola Italiana de História das Religiões: A constituição de um espaço historiográfico.** Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, julho 2011, p. 44-46. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1299693983_ARQUIVO_Artigo-AEscolalItalianadeHistoriadasReligioes.pdf. Acesso em: 25 nov. 2020.

PAIVA, Talita de Cassia Lima e PEREIRA, Sérgio Martins Pereira. **A Renovar: uma empresa “sabatista” no mercado capitalista.** Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão. UFMA. 2014. Disponível em: <http://www.sbpconet.org.br/livro/64ra/resumos/resumos/5393.htm>; https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/docente/producao.jsf?c=pt_BR&siape=1582024. Acesso em: 25 nov. 2020.

PRADO, André Pires do Prado e SILVA JÚNIOR, Alfredo Moreira da. **História das religiões, história religiosa e ciência da religião em perspectiva: trajetórias, métodos e distinções.** Religare, ISSN: 19826605, v.11, n.1, março de 2014, p.04-31. Disponível em: Religare, ISSN: 19826605, v.11, n.1, março de 2014, p.04-31. 4 História das religiões, história religiosa e ciência da religião em perspectiva: trajetórias, métodos e distinções History of religions, religious history and science of religion in perspective: paths, methods and awards André Pires do Prado1 Alfredo Moreira da Silva Júnior2. Acesso em: 25 nov. 2020.

PRODANOV, Cleber Cristiano & FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** 2ª Ed. Novo Hamburgo: Universidade FEEVALE. p.5, 26, 27 e 70. Disponível em: <<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>>. Acesso em 06 abr. 2020. Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (2011 – 2015): Secretaria Nacional de Cidadania – Ministério dos Direitos Humanos, p. 13 e 99. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1iJTa_qYSRW7dIBFMYgLeEKXqYqEYNiS/view?usp=drive_s>. Acesso em: 20 maio 2020. p. 13 e 99.

SABATISTA. In: DICIO, **Dicionário Online de Português.** Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/sabatista/>>. Acesso em: 18/10/2020;

SILVA, Luis Gustavo Teixeira da. **Laicidade do Estado: dimensões analítico-conceituais e suas estruturas normativas de funcionamento.** Sociologias, Porto Alegre, v. 21, n. 51, p. 278-304, Aug. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222019000200278&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 maio 2020.

SILVA, Rogério Rodrigues da. **Espiritualidade e religião no trabalho: possíveis implicações para o contexto organizacional.** Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 28, n. 4, p. 768-779, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932008000400009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 abr. 2020.

SIQUEIRA, Deis. **Religião, religiosidade e contexto do trabalho.** Soc. estado., Brasília, v. 20, n. 3, p. 717-724, Dec. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922005000300009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 maio 2020.

SOUSA, Rainer. **Jesuítas.** 2020. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/jesuistas.htm>. Acesso em: 25 nov. 2020. SOUZA, Flavio da Silva de. **A laicidade brasileira e a guarda do sábado pelos adventistas do sétimo dia.** Universidade Federal de Juiz de Fora. Pós-Graduação em Ciência da Religião. Mestrado em Ciência da Religião. Juiz de Fora. 2013. Disponível em: <<http://repositorio.ufjf.br:8080/jspui/bitstream/ufjf/1030/1/flaviodasilvadesouza.pdf>>. Acesso em 03 de novembro de 2020;

Tribunal de Justiça. Ap. C. 9199436-69.2009.8.26.0000. Relatora: Berenice Marcondes Cesar. 24 Jul. 2012f. Disponível em: <<http://esaj.tj.sp.gov.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=6064921>>. Acesso em 03 de novembro de 2020.

TST - RR 51400-80.2009.5.21.0017 - 1.ª Turma - j. 24.06.2015 - v.u. - Rel. Hugo Carlos Scheuermann - DJe 30.06.2015 - Área do Direito: Constitucional; Trabalho. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.959.34.PDF> Acesso em 03 de novembro de 2020.

WIZNITZER, Arnold. **Os judeus no Brasil colonial**. São Paulo: Edusp, 1960.

XAVIER, Erico Tadeu; DIAS, Marcelo E. C. **Movimentos Missionários Cristãos e o Desenvolvimento da Missão Adventista no Brasil**. Seminário Latino-Americano de Teologia. 2014. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=http://seer-adventista.com.br/ojs/index.php/hermeneutica/article/viewFile/494/442&ved=2ahUKEwi8oKSL76ztAhXWibkGHaPrC80QFjAAegQIAhAB&usg=AOvVaw2OKagCG5f6cdFuAl6aSxH>> Acesso em 30 de setembro de 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Antecedentes criminais 1, 2, 11, 14, 15

C

Crime hediondo 23, 24, 25

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 13, 16, 17, 19, 20, 22, 40, 42, 46, 48, 58, 59, 60, 63, 64, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 121, 122, 123, 124, 125, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181

Direito do trabalho 82, 87, 88, 91, 105, 132, 177

Direito penal 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 13, 16, 17, 22, 40, 48, 83

Dumping social 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 78, 79, 80, 81, 82, 85

E

Educação 29, 32, 55, 56, 68, 97, 109, 138, 155, 157, 158, 159, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181

Ensino 40, 91, 105, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 158, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181

Escola 56, 58, 106, 158, 174, 175, 176, 177, 181

Estupro virtual 40, 41, 42, 43

Exclusão 6, 7, 13, 67, 109

F

Feminicídio 27, 28, 29, 30

G

Gestação por substituição 163, 164, 165, 166, 169, 170, 171

Gestão pública 153, 154, 159, 160, 161, 162

H

Homicídios 30, 31, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57

I

Intolerância religiosa 89, 90, 91, 94, 95, 97, 103, 104, 105

J

jornada de trabalho 89, 90, 91, 92, 93, 100, 101, 102, 104

Jornada de trabalho 89, 91

Justiça 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 26, 36, 56, 65, 66, 68, 78, 107, 112, 115, 116, 117, 118, 134, 137, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 150, 151, 168, 170, 176, 178

M

Mediação pré-processual 140, 141, 143, 145, 147, 148, 149, 150, 151

P

Pacote anticrime 19, 22, 24

Políticas neoliberais 87

Princípio da insignificância 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18

Proteção de dados pessoais 122, 123, 124, 125, 130, 131, 136, 138, 139

S

Sabatistas 89, 90, 91, 92, 95, 99, 100, 101, 103, 104

T

Teoria 8, 38, 83, 85, 105, 119, 151, 158, 181

Trabalho forçado 58, 59, 60, 67, 71, 72, 73, 75, 76, 79, 83

Tráfico de entorpecentes 45

V

Violência 19, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 56, 57, 72, 73, 76, 106

Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



2

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2021

Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2021